

**CONTRATO N° 134/2021**

**DATA: 23/08/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOMAZINI & CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio, n° 994, sala 102, Centro, inscrita no CNPJ n° 26.060.472/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Alan Junior Cardoso, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito, inscrito no CPF sob o n° 022.667.350-20, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n° 7098673739, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos Veterinários para atender as demandas da Secretaria da Agricultura de Rodeio Bonito – RS nas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 27/2021, de 17 de agosto de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a prestar para o CONTRATANTE, os seguintes serviços:

<b>Empresa: TOMAZINI &amp; CARDOSO LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	12	MÊS	ITEM 01 – Prestação de serviços técnicos profissionais na área de medicina	3.390,00	40.680,00

		<p>veterinária, excetuando-se em animais domésticos, devendo realizar, clínica e cirurgia; desenvolver técnicas e métodos de aperfeiçoamento genético, alimentação e reprodução de animais; inclusive, serviços de inseminação artificial, desenvolvimento de dieta alimentar; fazer acompanhamento dos animais em eventos relacionados à cadeia produtiva, tais como: feiras e dias de campo; realização de palestras e reuniões; assinar como responsável técnico em agroindústrias familiares rurais (ART) e encaminhar documentação das agroindústrias para indicação ao SUSAF-RS (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), junto ao setor de Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal. Os serviços deverão ser prestados in loco na carga horária de 20 (vinte) horas semanais com um profissional devidamente habilitado.</p>	
<b>Total dos Serviços</b>			<b>R\$ 40.680,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:**

A CONTRATADA, para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 3.390,00 (Três mil trezentos e noventa reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apresentação de relatório das atividades executadas e apresentação da nota fiscal, onde deverá ter a assinatura do Secretário da Agricultura, comprovando os serviços prestados.

**3.2.** Deverá constar na NF em local de fácil visualização a modalidade, número e ano da Licitação e o número do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

**P/A 2061** – 3390.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais. / RV – 1.

**CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:**

O valor contratado poderá ser reajustado no caso de prorrogação do contrato, sendo na periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de correção o IPCA ou outro que for fixado oficialmente como parâmetro de reajuste de contratos da espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:**

**I** - Os serviços acima descritos deverão ser executados in loco na carga horária de 20(vinte) horas de trabalho semanal, sendo sempre no turno da tarde, de segundas as sextas feiras, obedecendo ao horário de expediente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito – RS, a qual disponibilizará o espaço físico e infraestrutura necessária para a realização dos serviços.

**II** - Além do comparecimento in loco, os serviços deverão ser prestados ainda pela telefônica e correio eletrônico, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:**

O contrato de prestação dos serviços terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado ao prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.**

**III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade.**

**CLÁUSULA NONA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Secretário da Agricultura Sr. Guilherme Luiz Tomazi, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das retenções:**

No pagamento, o Município fará as retenções de acordo com as normas legais aplicáveis aos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 23 de agosto de 2021.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Tomazini & Cardoso Ltda**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_

**2º** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**